



CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM HARDWARE, SOFTWARE, CIRCUITO INTERNO DE IMAGEM E GERENCIAMENTO (GRAVAÇÃO) DO ARQUIVAMENTO MAGNÉTICO DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA ELETRÔNICA BANDEIRANTES LTDA - ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ELETRÔNICA BANDEIRANTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.597.850/0001-23, com sede na Av. Fortaleza, 5103, centro, na cidade e comarca de Rolim de Moura, RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente Contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

1. OBJETO (Art. 55, I): O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e assistência em hardware, software, circuito interno de imagem e gerenciamento (gravação) do arquivamento magnético de dados, consistindo:

1.1 *serviço de manutenção e assistência em hardware*: consiste no trabalho de limpeza, verificação de funcionamento e suporte técnico das partes físicas que compõe a acervo tecnológico deste Poder;

1.2 *serviço de manutenção e assistência em software*: consiste na orientação, instalação, gerenciamento de funcionamento e suporte remoto dos sistemas e programas utilizados por este Poder;

1.3 *serviço de manutenção e assistência ao circuito interno de imagem*: consistem na orientação, instalação, acompanhamento e gerenciamento do funcionamento e suporte ao sistema de vigilância;

1.4 *serviço de manutenção e assistência e gerenciamento (gravação) do arquivamento magnético de dados desta câmara*: compreende todo o gerenciamento e logística para gravação, armazenamento dos magnéticos de interesse deste Poder.

2. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na item 1.



3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, inciso III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor de **R\$ 1.530,00 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)** no período de 09 (nove) meses, de acordo com o disposto na presente Contrato.

3.1 O pagamento será fracionado em nove (09) parcelas mensais até o quinto (5º) dia útil do mês da prestação do serviço.

3.2 efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização dos serviços, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços que poderá ser delegada pelo Presidente.

3.3 Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia.

3.4 O desembolso máximo por período será efetuado mensalmente de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do mês.

3.5 No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.6 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação.

3.7 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

3.8 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 3.4 deste Contrato.

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV): O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo.

5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V): A despesa com a execução da presente Contrato correrá, no presente exercício: Empenho nº 56/2014; Órgão: 001; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39; Função 1; Desdobramento: 08; Valor contratado R\$ 1.530,00 (um mil quinhões e trinta reais):

6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação dos serviços;

6.1.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da entrega dos serviços, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.



6.2 A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 *serviço de manutenção e assistência em hardware*: consiste no trabalho de limpeza, verificação de funcionamento e suporte técnico das partes físicas que compõe a acervo tecnológico deste Poder;

6.2.2 *serviço de manutenção e assistência em software*: consiste na orientação, instalação, gerenciamento de funcionamento e suporte remoto dos sistemas e programas utilizados por este Poder;

6.2.3 *serviço de manutenção e assistência ao circuito interno de imagem*: consistem na orientação, instalação, acompanhamento e gerenciamento do funcionamento e suporte ao sistema de vigilância;

6.2.4 *serviço de manutenção e assistência e gerenciamento (gravação) do arquivamento magnético de dados desta câmara*: compreende todo o gerenciamento e logística para gravação, armazenamento dos magnéticos de interesse deste Poder.

6.2.5 manter durante a execução do Contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT e INSS.

7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII): O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

7.1.3 Rescisão do Contrato;

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato fica vinculada ao Processo Administrativo nº 18/2014, e as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Assessoria Jurídica



10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMIS-
SOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei
nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo nº 20/2009, e que não
contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente
da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser
resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer
fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica
designado o Secretário de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da
presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro do Município de Santa Luzia
D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução
da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de
igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 10 de abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE


ELETRÔNICA BANDEIRANTES LTDA - ME

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM HARDWARE, SOFTWARE: ORIENTAÇÃO SOBRE APLICATIVO E SISTEMA OPERACIONAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, E CONFIGURAÇÃO DOS COMPUTADORES EM REDE, CIRCUITO INTERNO DE IMAGEM E GERENCIAMENTO (GRAVAÇÃO) DO ARQUIVAMENTO MAGNÉTICO DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA ELETRONICA BANDEIRANTES LTDA - ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ELETRÔNICA BANDEIRANTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.597.850/0001-23, com sede na Av. Fortaleza, 5103, centro, na cidade e comarca de Rolim de Moura, RO, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente Contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

1. OBJETO (Art. 55, I): O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e assistência em hardware, software: orientação sobre aplicativo e sistema operacionais, instalação e manutenção de impressos, e configuração dos computadores em rede, circuito interno de imagem e gerenciamento (gravação) do arquivamento magnético de dados, consistindo:

1.1 *serviço de manutenção e assistência em hardware*: consiste no trabalho de limpeza, verificação de funcionamento e suporte técnico das partes físicas que compõe a acervo tecnológico deste Poder;

1.2 *serviço de manutenção e assistência em software*: consiste na orientação, instalação, gerenciamento de funcionamento e suporte remoto dos sistemas e programas utilizados por este Poder;

1.3 *serviço de manutenção e assistência ao circuito interno de imagem*: consistem na orientação, instalação, acompanhamento e gerenciamento do funcionamento e suporte ao sistema de vigilância;

1.4 *serviço de manutenção e assistência e gerenciamento (gravação) do arquivamento magnético de dados desta câmara*: compreende todo o gerenciamento e logística para gravação, armazenamento dos magnéticos de interesse deste Poder.

1.5 Instalação e manutenção de impressoras.

1.6 Configuração dos computadores em rede: Configuração e manutenção de Redes de computadores física e logica.

2. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por menor preço global, com cumprimento do descrito no item 1.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Assessoria Jurídica

3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (Art. 55, inciso III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)** no período de 10 (dez) meses, de acordo com o disposto na presente Contrato.
- 3.1 O pagamento será fracionado em dez (10) parcelas mensais até o quinto (5º) dia útil do mês da prestação do serviço.
- 3.2 efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização dos serviços, devendo a empresa emitir relatório dos serviços executados, nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços que poderá ser delegada pelo Presidente.
- 3.3 Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia.
- 3.4 O desembolso máximo por período será efetuado mensalmente de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do mês.
- 3.5 No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.6 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.7 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 3.8 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 3.4 deste Contrato.
4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV): O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo.
5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V): A despesa com a execução da presente Contrato correrá, no presente exercício: Empenho nº 40/2015: Órgão: 001; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39; Função 1; Desdobramento: 05; Valor contratado R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais):
6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):
- 6.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação dos serviços;
- 6.1.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da entrega dos serviços, devendo a empresa emitir relatório dos serviços executados, nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 6.2 A CONTRATADA se obriga a:
- 6.2.1 *serviço de manutenção e assistência em hardware*: consiste no trabalho de limpeza, verificação de funcionamento e suporte técnico das partes físicas que compõe a acervo tecnológico deste Poder;
- 6.2.2 *serviço de manutenção e assistência em software*: consiste na orientação, instalação, gerenciamento de funcionamento e suporte remoto dos sistemas e programas utilizados por este Poder;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Assessoria Jurídica

- 6.2.3 *serviço de manutenção e assistência ao circuito interno de imagem*: consistem na orientação, instalação, acompanhamento e gerenciamento do funcionamento e suporte ao sistema de vigilância;
- 6.2.4 *serviço de manutenção e assistência e gerenciamento (gravação) do arquivamento magnético de dados desta câmara*: compreende todo o gerenciamento e logística para gravação, armazenamento dos magnéticos de interesse deste Poder.
- 6.2.5 Instalação e manutenção de impressoras.
- 6.2.6 Configuração dos computadores em rede: Configuração e manutenção de Redes de computadores física e lógica.
- 6.2.7 manter durante a execução do Contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT e INSS.
7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII): O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 7.1.3 Rescisão do Contrato;
- 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.
- 8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.
- 8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 20/2015, e as disposições da Lei nº 8.666/93.
10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo nº 20/2015, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.
- 10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Assessoria Jurídica

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretario de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 12 de março de 2015.

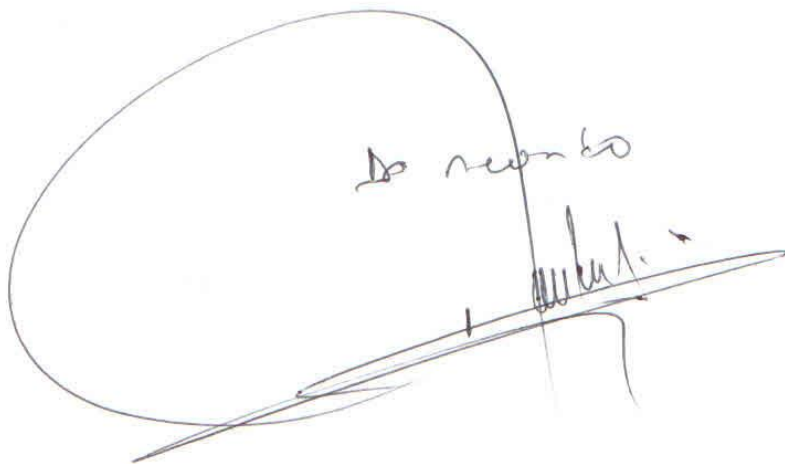
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE


Thiago Pinheiro Ferrina
ELETRÔNICA BANDEIRANTES LTDA - ME

Testemunhas:

1. 
CPF nº 0284.033.202-72

2. _____
CPF nº _____


do mesmo